



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



PROTOCOLO

DESPACHO

As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em 04 de 05 de 2021

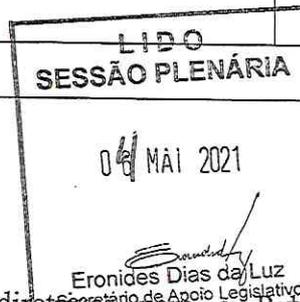
PRESIDENTE

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

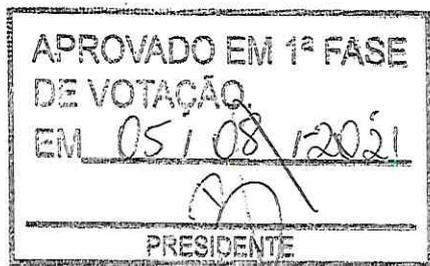
1ª VIA

Nº 005/2021

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT



PROJETO DE LEI Nº 005/2021



Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação sem Tabu”, de Conscientização sobre a menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, no âmbito do Município de Cuiabá/MT, na forma que indica.

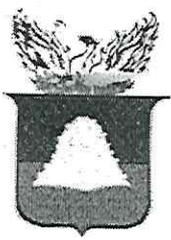
O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT- faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá/MT, a Política Pública “Menstruação sem Tabu” de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, que se regerá nos termos desta Lei.

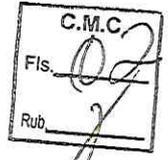
Art. 2º A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como a garantia de acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I – à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;
- II- à atenção integral à saúde das pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III- ao direito à universalização do acesso, para que todas as pessoas que necessitam, a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;
- IV- combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período de menstruação;
- V – reduzir faltas em dias letivos de estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

Art.3º A Política “Menstruação sem Tabu”, de que trata esta Lei, possui como diretrizes:
I- desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA Nº 005/2021
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

Art. 6º Na disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Executivo, será estimulada a oferta e uso de absorventes sustentáveis e coletores menstruais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Estado, União e com organismos financiadores de Políticas Públicas, para fins dos objetivos da presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

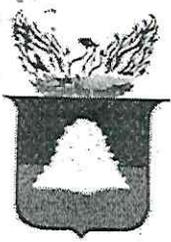
Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

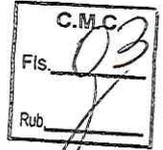
Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 03 de maio de 2021.

EDNA LUZIA ALMEIDA Assinado de forma digital por
EDNA LUZIA ALMEIDA
SAMPAIO:4244935916 SAMPAIO:42449359168
8 Dados: 2021.05.03 21:46:11
-04'00'

EDNA SAMPAIO
VEREADORA PT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaraaba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	Nº 005/2021
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

De acordo com o aplicativo Clue, que acompanha o ciclo menstrua feminino, 17% das mulheres ao redor do mundo já faltaram na escola, no trabalho ou em algo importante por causa de sua menstruação.

A “pobreza menstrual” é a condição de diversas mulheres e homens trans em situação de vulnerabilidade econômica e social, que não têm acesso a banheiros, saneamento básico e a protetores menstruais como os absorventes descartáveis, o que as leva a recorrerem a métodos inseguros, como papel higiênico, folhas de jornal, folhas de árvore e miolo de pão. Para as adolescentes, essa falta de saneamento e produtos de higiene faz com que meninas e meninos trans corram riscos de saúde, parem de ir á escola e tenham suas possibilidades de desenvolvimento limitadas.

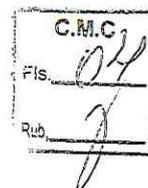
Estima-se que, muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período. Isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

A questão do tabu da menstruação e a falta de acesso aos absorventes higiênicos vai muito além da questão da evasão escolar feminina. Atualmente, não temos pesquisas para aferir especificamente a situação dessas questões relativas ao “tabu” da menstruação e as situações dela decorrentes no Brasil, nem em nossa cidade. Todavia, sabemos que os principais fatores são a inexistência de informações e diálogo franco, e que a falta de acesso aos absorventes decorre do seu alto custo final aos destinatários finais.

Portanto, evidente a necessidade de uma Política Pública que aborde e trate das questões de menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos de forma ampla e abrangente em nosso município.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

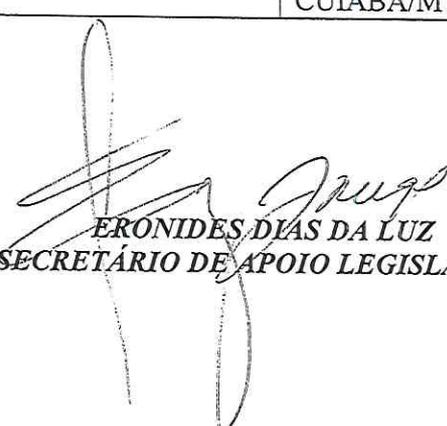


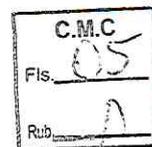
Cuiabá, 04 de maio de 2021.

DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
P/: COORDENADORIA DE COMISSÕES

Declaro que após consulta minuciosa não encontramos em nosso Banco de Dados, Leis ou Projetos de Leis em andamento semelhantes ao processo abaixo discriminado:

Nº PROC.	AUTOR/ VEREADOR	EMENTA
200/2021	VEREADORA EDNA SAMPAIO	PROJETO DE LEI: INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA "MENSTRUÇÃO SEM TABU", DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÊNICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, NA FORMA QUE INDICA.


ERONIDES DIAS DA LUZ
SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

NUMERO DO PROCESSO: 200/2021

INTERESSADO: VEREADORA EDNA SAMPAIO

EMENTA: PROJETO DE LEI: INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA "MENSTRUÇÃO SEM TABU", DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÊNICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, NA FORMA QUE INDICA.

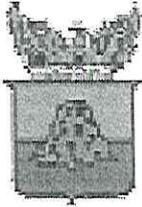
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

NUMERO DO PROCESSO: 200/2021

INTERESSADO: VEREADORA EDNA SAMPAIO

EMENTA: PROJETO DE LEI: INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA "MENSTRUÇÃO SEM TABU", DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÊNICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, NA FORMA QUE INDICA.

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ___/___/___



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

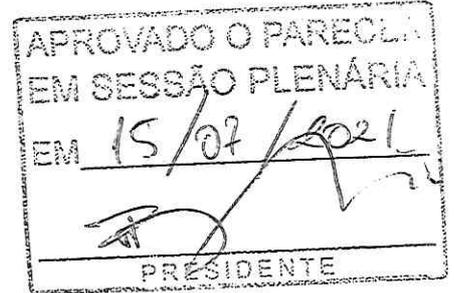


PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº. 168/2021

Processo: 200/2021

Projeto de lei: 005/2021

Autoria: Vereadora EDNA SAMPAIO



Ementa: Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação sem Tabu”, de conscientização sobre menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, no âmbito do município de Cuiabá/MT, na forma que indica.

Relator: Vereador CHICO 2000

I – RELATÓRIO

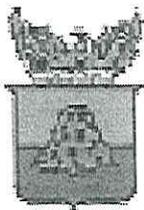
Pretende a autora instituir DIRETRIZES para a uma a Política Pública denominada “Menstruação sem Tabu” em nosso município com objetivo de conscientizar as pessoas acerca da menstruação e garantir o acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social.

Assevera que muitas mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social não tem acesso a banheiros, saneamento básico e a protetores menstruais, como absorventes e recorrem a métodos inseguros, causando riscos à saúde.

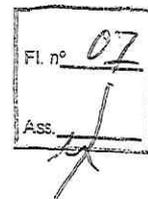
Salienta que muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas durante esse período, prejudicando o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Por esses e outros motivos pretende determinar que o Poder Executivo distribua, gratuitamente, absorventes e autoriza o mesmo a firmar convênios com a União, Estados e organismos financiadores de Políticas Públicas.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



II – EXAME DA MATÉRIA

1. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Primeiramente cumpre analisar se cabe ao município a instituição de política de saúde em seu território.

A resposta encontra-se no texto constitucional, inserta no art. 23, inciso II, que aduz o seguinte:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Não resta dúvida que propiciar o acesso a mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade a absorventes higiênicos é uma questão de saúde pública.

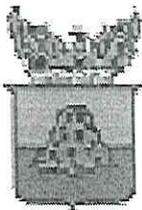
Neste sentido fica clara a competência do município para legislar sobre o tema.

A questão a ser enfrentada a seguir deve ser a de dirimir se cabe competência concorrente ou se a matéria está inserida no âmbito da reserva de competência do Executivo.

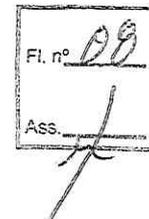
Não se olvida que ao Prefeito cabe o exercício das tarefas típicas de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública.

Políticas públicas são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados que visam assegurar determinado direito de cidadania para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural ou econômico.

O conceito de políticas públicas possui dois sentidos diferentes. No sentido político, encara-se a política pública como um processo de decisão, em que há naturalmente conflitos de interesses. Por meio das políticas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



públicas, o governo decide o que fazer ou não fazer. O segundo sentido se dá do ponto de vista administrativo: as políticas públicas são um conjunto de projetos, programas e atividades realizadas pelo governo.

Definir Políticas Públicas é matéria atinente à função executiva desde que diante de escolhas possíveis para sua execução, visto que é da essência da atividade do Poder Executivo fazer escolhas administrativas nos limites da lei e do orçamento público.

O que importa para o presente caso é a análise do que propõe a proposta de iniciativa parlamentar para definir se esta esbarra no princípio da separação dos Poderes.

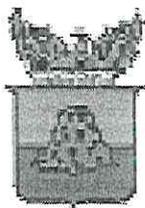
Primeiramente, é interessante notar que o projeto em apreço não estabelece por si mesmo uma política pública com atribuições dirigidas a determinados órgãos do Poder Executivo, o que significaria ferir o disposto no art. 27 da LOM e 195 da Constituição do Estado de Mato Grosso, por ser medida de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

O projeto visa definir “*diretrizes*” para a instituição de uma política pública de saúde denominada “Menstruação sem Tabu”.

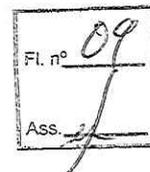
No artigo 2º o projeto define os objetivos da implantação desta medida e no artigo 3º define as diretrizes.

Neste passo a proposta anda bem, no sentido de não ferir normas constitucionais de vício de iniciativa, entretanto, o disposto nos artigos 4º, 5º, 6º e demais adentram nas competências do Poder Executivo e de outros entes da Federação.

O artigo 4º do Projeto de Lei em questão classifica o absorvente higiênico como “*bem essencial*”, menciona “*ações fiscais e tributárias incidentes sobre o produto*” e o inclui como “*componente obrigatório das cestas básicas do município*”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Primeiramente cumpre lembrar que os tributos indiretos incidentes sobre itens de consumo não são de competência municipal, portanto, tal determinação não tem como prosperar, além do que, a “*obrigação de incluir este item nas cestas básicas do município*” também não merece prosperar.

Do exposto o artigo 4º do projeto de Lei mostra-se eivado de inconstitucionalidade.

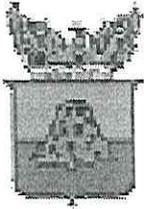
Assim como o artigo 5º que dispõe sobre a “*redução do preço ao consumidor final na sua comercialização... mediante política de desoneração fiscal*”.

Ao município a Constituição Federal reservou o Imposto sobre serviços (ISSQN), sendo que, por sua vez, o imposto sobre circulação de mercadorias (ICMS) e por produtos industrializados (IPI) são de competência do Estado e da União, respectivamente.

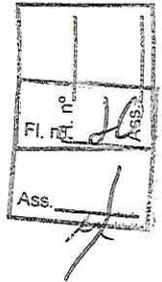
De modo que o artigo 5º por este motivo e por razões demais em outros incisos que ferem a reserva de iniciativa, configura-se também *inconstitucional por falta de competência do ente municipal e violação da separação dos poderes*.

No artigo 6º o projeto vai além do delineado no objeto fixado de estabelecer “*diretrizes*” e obriga distribuição gratuita pelo Poder Executivo, determinando tipos específicos de absorventes, o que fere o artigo 167 da CF por falta de previsão orçamentária no corrente exercício financeiro (o que compromete a retórica do disposto no art. 7º do projeto em tela) e avança novamente no princípio da separação dos poderes, uma vez que a forma de cumprimento da política pública é tarefa do Poder Executivo, tornando este dispositivo também inconstitucional.

Inobstante tais inconstitucionalidades flagrantemente presentes no bojo dos artigos acima mencionados do projeto de Lei, a matéria versada na proposta legislativa em análise, como salientado linhas atrás cuida de medida básica de saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



pública e visa dar concretude ao princípio da dignidade da pessoa humana, que é o pilar de todos os princípios constitucionais da Carta da República.

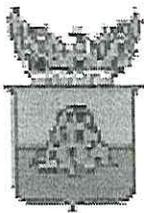
Para a garantia deste princípio basilar o STF entende que *todos os entes da federação* têm a obrigação, *desde que observados os limites de suas respectivas competências legislativas*, de assegurar o cumprimento de ações públicas que garantam o mínimo existencial das pessoas.

Nesse sentido citamos artigo da lavra da jurista Gisele Leite, que define o conceito do “mínimo existencial” relacionado com o princípio da dignidade humana:

“A evolução do mínimo existencial traz em seu conceito um conjunto de prestações estatais que assegure a cada pessoa uma vida condigna, extraído da noção de que qualquer pessoa necessitada que não tenha condições de sozinha ou com o auxílio de sua família de prover o seu sustento, tem direito ao auxílio que o mínimo existencial, nessa perspectiva, guarda relação com a solidariedade e do combate à pobreza, referente à doutrina social que passou a se afirmar já ao longo do século XIX.”

(...)

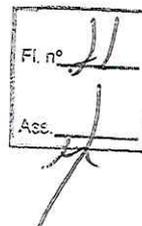
No plano internacional a previsão está no artigo XXV da Declaração da ONU, de 1948, que atribui a todas as pessoas um direito a um nível suficiente para assegurar a sua saúde, o seu bem-estar e o de sua família, a associação direta e explícita do assim chamado mínimo existencial com dignidade da pessoa humana, encontra sua primeira afirmação textual, no plano constitucional, na Constituição da República de Weimar^[3], Alemanha, em 1919, cujo artigo 151 dispunha que a vida econômica deve atender aos ditames da Justiça e tem como fim atender a todos uma existência com a dignidade, noção que foi incorporada à



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



tradição constitucional brasileira desde 1934, igualmente no âmbito da ordem econômica e/ou social, de tal modo que o art. 170 da CF/1988 dispõe que "a ordem econômica e/ou social, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme a justiça social..."

É preciso identificar a *tarefa cometida ao Estado no âmbito dos princípios objetivos da ordem social e econômico, o mínimo existencial*, ou seja, o dever de assegurar a vida com dignidade, o que não implicava necessariamente salvo na medida da legislação.

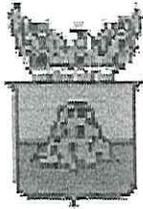
(...)

Assim, a dignidade humana inclui o direito à vida, as prestações básicas em termos de alimentação, vestuário, abrigo, saúde ou meios indispensáveis para a sua satisfação, designado de mínimo sociocultural que se encontra fundado no princípio do Estado Social e no princípio da igualdade que no que se refere o seu conteúdo material.¹

O projeto em comento, ao definir diretrizes de uma política municipal de saúde voltada a preservar a dignidade menstrual das mulheres e adolescentes carentes nada mais faz do que dar concretude ao preceito da dignidade humana, uma vez que o funcionamento fisiológico do corpo feminino não pode ser simplesmente ignorado pelo Poder Público no âmbito das garantias legais para preservação do mínimo existencial.

As implicações sociais dessa política não serão abordadas neste parecer, uma vez que são atinentes ao mérito da questão e objeto de análise de comissão específica, cabendo a esta comissão ater-se aos critérios legais e constitucionais.

¹ <https://juristas.com.br/2017/04/24/minimo-existencial-e-dignidade-da-pessoa-humana/>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Fl. nº	19
Ass.	

Na prática, o Poder Executivo já implementou tal medida no âmbito municipal, sendo que até mesmo esta Casa Legislativa² divulgou a sua própria participação na arrecadação de doações de absorventes higiênicos voltados às mulheres em condição de vulnerabilidade social de nosso município.

A proposta em comento, naquilo que não conflita com as atribuições do Poder Executivo, verdadeiro gestor das políticas sociais e, excluídas as disposições inconstitucionais, poderá prosperar para estabelecer por via legislativa um garantidor de uma diretriz social que visa assegurar o mínimo existencial vinculado à preservação da dignidade humana, porém sem invadir a esfera do outro Poder a quem é dado a competência, inclusive, de denominar suas políticas sociais.

Em resumo, dada a relevância da matéria, este Relator opta pela faculdade que é conferida à Comissão nos termos do artigo 49 do Regimento Interno, para corrigir por emenda os vícios apontados, *verbis*:

“Art. 49. *Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*

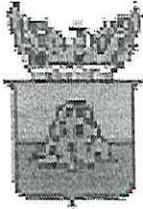
. I - exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, redacional e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

(...)

III – ***tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.***”

Assim sendo, a Comissão propõe a apresentação de **emenda supressiva integral** ao texto dos **artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e 9º e remuneração do art. 10 para artigo 4º.**

² <https://odocumento.com.br/camara-adere-a-campanha-cuiaba-por-elas/>



ESTADO DE MATO GROSSO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Fl. nº 13
 Ass. [Signature]

Também propõe Emenda modificativa ao texto do artigo 1º do projeto para torná-lo consoante com a Ementa do Projeto e inserir a menção a palavra “diretrizes” tal como consta na Ementa no artigo 1º, cuja redação seria da seguinte forma:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá a definição das diretrizes para a Política Pública de Conscientização sobre menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, que se regerá nos termos desta lei.”

Por fim, a supressão da Expressão “Menstruação sem Tabu” do texto, uma vez que a legalidade da matéria circunscreve-se na “definição de diretrizes política sobre conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos”, sem denominar tal política, vez que a implantação concreta de tal medida já foi efetivada pelo Poder Executivo e amplamente divulgada³ sob denominação “Cuiabá por Elas”, respeitando-se a nomenclatura, que de fato é de livre escolha do gestor, evitando contradições na comunicação oficial que deve atender o fim desejado, que é informar o cidadão e a cidadã sobre a fruição de seus direitos.

Caso a Comissão entenda por bem não acatar as emendas propostas, o parecer opina pela rejeição da matéria.

Com tais considerações, **o voto do Relator é pela aprovação da matéria com as emendas propostas, smj.**

VOTO DO RELATOR:

VER. CHICO 2000

PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS
 POR VIDEOCONFERENCIA

VER. LILO PINHEIRO
 COM O RELATOR POR VIDEOCONFERENCIA

O voto do Relator é pela aprovação da

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONFORMIDADE

DECISÃO DA COMISSÃO EM 07/10/2021

APROVAÇÃO COM EMENDAS

REJEIÇÃO

FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

VER. RENIVALDO NASCIMENTO
 Com o Relator por
 Voto

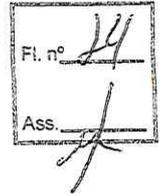
VER. MICHELLY ALENCAR

EM BRANCO

³ <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=486912&edicao=3>



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES**



DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 200/2021

AUTOR: Vereadora Edna Sampaio

EMENTA: INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA “MENSTRUÇÃO SEM TABU”, DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÊNICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...”, CERTIFICO que a 15ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 09 de junho de 2021 teve participação remota dos Vereadores Renivaldo Nascimento (Presidente), Chico 2000 (Vice-Presidente) e Lilo Pinheiro (membro) sendo presidida pelo Vereador Renivaldo Nascimento.

Certifico, ainda, que os Vereadores Renivaldo Nascimento, Chico 2000 e Lilo Pinheiro participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (Chico 2000) pela Aprovação com Emendas.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá, 09 de junho de 2021.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEUO:61627992120

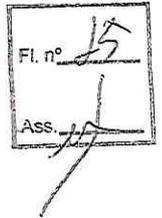
Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEUO:61627992120
Data: 2021.06.09 12:15:59 -04'00'

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 09.06.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

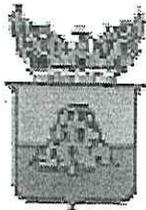


PRESENTES:

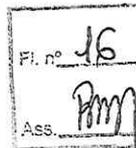
VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO (PRESIDENTE)

VEREADOR CHICO 2000 (VICE-PRESIDENTE)

VEREADOR LILO PINHEIRO (MEMBRO)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DE MÉRITO Nº 24/2021

1

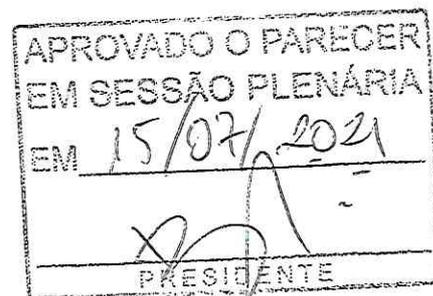
Processo: 200/2021

Projeto de Lei nº 005/2021

Ementa: “Institui e define diretrizes para a política pública “menstruação sem tabu”, de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, no âmbito do município de Cuiabá/MT, na forma que indica. “

Autoria: Vereadora Edna Sampaio

Relator: Vereador Dr. Luiz Fernando



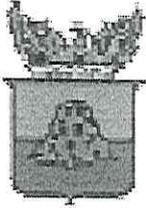
I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que Institui e define diretrizes para implantação de política pública de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos no âmbito do município de Cuiabá

O processo recebeu parecer técnico da CCJR pela aprovação, conforme fls. 06 a 13, razão pela qual é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

Segunda a autora da proposta, em pleno século XXI, o assunto menstruação ainda é cercado de tabus. Segundo o site Wash United, o silêncio em torno da menstruação e a falta de acesso às instalações sanitárias e absorventes higiênicos nos países em desenvolvimento afetam diretamente a autoestima, a saúde e a educação de mulheres e adolescentes pelo mundo.

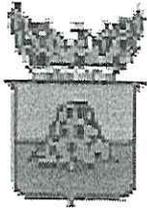
A proposta, no sentir de sua autoria, visa em especial à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo, atenção integral à saúde e a cuidados básicos decorrentes do ciclo menstrual, o direito à universalização do acesso a absorventes, o combate à falta de acesso ou recursos que possibilitem a aquisição dos produtos de higiene, como também a redução das faltas em dias letivos de educandas em período menstrual, evitando prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

A disponibilização e distribuição gratuita de absorventes e produtos de higiene pessoal, pelo Poder Executivo (por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais) para famílias em situação de extrema pobreza, pessoas em situação de rua, pessoas em situação vulnerável acolhidas em unidades e abrigos do município, e estudantes do ensino fundamental da rede pública são ações que visam dar melhores condições de vida ao público feminino da nossa cidade.

A propósito das atribuições da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

“Art. 55. Compete à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social; (Nova redação dada pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

I – dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência; (Nova redação dada pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018).

3

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

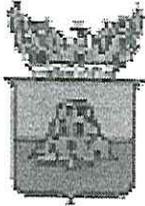
A matéria é de extrema importância para a população feminina pois o objetivo principal do projeto é dar acesso aos absorventes, que geralmente são caros para as pessoas que possuem baixa ou nenhuma renda.

Muito tem se discutido recentemente sobre a pobreza menstrual, que afasta meninas jovens e adolescentes das escolas nos dias de sua menstruação, por não terem condições financeiras de adquirirem absorventes.

Conforme bem salientado no bojo do parecer da CCJR, essa questão envolve o reconhecimento pelo Poder Público de que suprir essa necessidade básica de parte da população feminina que está em situação de vulnerabilidade social é um imperativo de garantia do princípio da dignidade da pessoa humana.

As condições de exercício da vida digna envolvem sem dúvida nenhuma reconhecer que as mulheres em idade fértil devem ter ampla assistência de caráter social para passarem por esse período menstrual com acesso aos absorventes higiênicos.

O que se percebe é que o referido tabu sobre a menstruação que é matéria de natureza cultural e sociológica e deve ter uma abordagem específica pelo Poder Público nas escolas e por outros meios assistenciais para conscientização de sua naturalidade, neste caso específico cede lugar ao âmago ou cerne da proposta, que ora se



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº 19
Ass. *pm*

aprecia, que é o acolhimento pelo Poder Público, com uma política de suprimento de absorventes para que as condições dignas e de higiene íntima das mulheres e jovens sejam garantidas durante o período menstrual, sem privá-las do exercício pleno de suas demais atividades por falta de acesso a esse item básico.

Nesse sentido, vemos fica aberta uma outra porta para discussão futura e mais específica de como o Poder Público poderá abordar as questões sociológicas envolvendo de forma mais profunda tudo aquilo que cerca esse referido “tabu” mencionado pela autora.

Assim opina esta Comissão, dada a absoluta relevância social da matéria, pela aprovação do projeto de lei, com as emendas propostas pela CCJR que garantem a sua legalidade.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO
Por VIDEOCONFERENCIA

VEREADOR MAROREAN SANTOS

VEREADOR DIEGO GUIMARÃES

VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA

VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR

VEREADORA MICHELLY ALENCAR
COM O RELATOR POR VIDEOCONFERENCIA

EM BRANCO

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONFORMIDADE
DECISÃO DA COMISSÃO EM 23/10/2021
APROVAÇÃO *com emendas cash*
REJEIÇÃO
chô Equana
FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES



DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 200/2021

AUTOR: Vereadora Edna Sampaio

EMENTA: INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA “MENSTRUÇÃO SEM TABU”, DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÊNICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NA FORMA QUE INDICA.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...”, CERTIFICO que a 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, realizada no dia 23 de junho de 2021 teve participação remota do Vereador Dr. Luiz Fernando (Presidente) e Vereadora Michelly Alencar (membro) sendo presidida pelo Vereador Dr. Luiz Fernando.

Certifico, ainda, que o Vereador Dr. Luiz Fernando e a Vereadora Michelly Alencar participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (Vereador Dr. Luiz Fernando) pela aprovação da matéria com Emendas da CCJR.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá, 23 de junho de 2021.

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZADA EM 23.06.2021 ÀS 9h EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO (PRESIDENTE)

VEREADORA MICHELLY ALENCAR (MEMBRO)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



PROTOCOLO	<p><i>Pareceres sobre CCR e CSPAS</i></p> <p>APROVADO O PARECER EM SESSÃO PLENÁRIA</p> <p>EM <u>30/08/2021</u></p> <p> PRESIDENTE</p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	<p>1ª VIA</p> <p>Nº001/2021</p>
	AUTOR: VEREADOR T. CORONEL PACCOLA – PARTIDO CIDADANIA		

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 200/2021



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 200/2021 QUE INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA "MENSTRUÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÊNICOS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

Fica modificado o caput do artigo 4º e inciso I do artigo 5º projeto de lei que institui e define diretrizes para a política pública "menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos" no âmbito do município de Cuiabá, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Para aplicação desta Política Pública e das outras ações dela decorrentes, fica estabelecido o absorvente higiênico como um produto de higiene básica essencial.

Art. 5º - (...)

I – pela distribuição gratuita de absorventes internos e/ou externos nas unidades de saúde e centro de referência da assistência social (CRAS) do Município de Cuiabá, nas alíneas 'a', 'b', 'd', 'e' e 'f', do inciso V, do art. 3º".

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 02 de agosto de 2021.

MARCOS EDUARDO
TICIANEL

Assinado de forma digital por
MARCOS EDUARDO TICIANEL
PACCOLA-97501883149

Ver. T. Coronel Paccola – (CIDADANIA)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

C.M.C
 Fis. 23
 Rub. RM



PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº001/2021
	AUTOR: VEREADOR T. CORONEL PACCOLA – PARTIDO CIDADANIA	

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda ante a adequação da futura lei quanto ao estabelecimento de medidas fiscais e tributárias e ao local de disponibilização dos absorventes higiênicos. A emenda em questão altera o artigo 4º onde se lê "inclusive fiscais e tributárias" pelo fato do município não ter competência para dispor sobre tributos deste produto, uma vez que incidem tributos em IPI e ICMS.

Quanto ao local de disponibilização, tornar o absorvente item obrigatório das cestas básicas poderá trazer o desperdício do produto, não chegando a quem de fato precisa que são as mulheres adultas de baixa renda e adolescentes e jovens em fase escolar, desta forma, propomos a alteração para "as unidades básicas de saúde e centro de referência da assistência social (CRAS) do Município de Cuiabá", de forma que, atenderá o projeto em suas diretrizes elencadas no artigo 3º do projeto, especialmente no inciso V.

As modificações supra atinge o objetivo que é garantir às jovens estudantes e as mulheres de baixa renda o absorvente no período menstrual, o acesso gratuito e ao alcance de quem necessitar é fundamental, pois absorventes higiênicos não são itens supérfluos e sim de necessidade.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a presente emenda modificativa ao projeto de lei para apreciação dos nobres pares, e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2021.

MARCOS EDUARDO TICIANEL
 Assinado de forma digital por
 MARCOS EDUARDO TICIANEL
 PACCOLA:97501883149
 PACCOLA:97501883149
 Dados: 2021.08.03 08:34:50

Ver. T. Coronel Paccola – (CIDADANIA)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	2ª VIA Nº002/2021
	AUTOR: VEREADOR T. CORONEL PACCOLA – PARTIDO CIDADANIA	

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda ante a necessidade de suprimir o parágrafo único do artigo 4º e o inciso III do artigo 5º, muito embora considere exorbitantes os impostos aplicados aos absorventes higiênicos, que acaba por refletir sobre esse produto tão necessário para a vida de todas as mulheres que possuem ciclo menstrual, bem como, tornar os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas no município pode trazer o desperdício do produto.

Pois bem, tornar o absorvente item obrigatório das cestas básicas poderá trazer o desperdício do produto, não chegando a quem de fato precisa que são as mulheres adultas de baixa renda e adolescentes e jovens em fase escolas, desta forma, propomos a alteração para “as unidades básicas de saúde e centro de referência da assistência social (CRAS) do Município de Cuiabá”, de forma que, atenderá o projeto em suas diretrizes elencadas no artigo 3º do projeto, especialmente no inciso V.

Referida supressão faz-se necessária, ante a incontestante competência dos tributos que recaem sobre este produto, não sendo estes de competência municipal, e sim Federal (IPI – Produtos sobre Produtos Industrializados) e Estadual (ICMS – Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), desta feita, não há a possibilidade do Município realizar uma “política de desoneração fiscal” deste produto, de forma que, propõe a supressão deste inciso.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a presente emenda supressiva ao projeto de lei para apreciação dos nobres pares, e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2021.

MARCOS EDUARDO TICIANEL
 Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO TICIANEL
 PACCOLA
Ver. T. Coronel Paccola (CIDADANIA)
 Dados: 2021.08.03 08:49:52 -04'00'



APROVADO O PARECER
EM SESSÃO PLENÁRIA
EM 15/07/2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 200/2021 - Penecenes CCJA CSPAS

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 - JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB	Previdendo			
02 - PAULO HENRIQUE - PV	01			
03 - DR. LUIZ FERNANDO - REPUBLICANOS	01			
04 - CEZINHA NASCIMENTO - PSL	01			
05 - ADEVAIR CABRAL - PTB	01			
06 - CHICO 2000 - PL				X
07 - DEMILSON NOGUEIRA - PROGRESSISTAS	01			
08 - DÍDIMO VOVO - PSB	01			
09 - DIEGO GUIMARÃES - CIDADANIA	01			
10 - DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS	01			
11 - EDNA SAMPAIO - PT	01			
12 - EDUARDO MAGALHÃES - REP	01			
13 - KÁSSIO COELHO - PATRIOTAS				X
14 - LILO PINHEIRO - PDT	01			
15 - MARCREAN SANTOS - PP	01			
16 - MARCUS BRITO JR - PV	01			
17 - MARIA AVALONE - PSDB	01			
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM	01			
19 - PASTOR JEFERSON - PSD	01			
20 - PROFESSOR MÁRIO NADAF - PV				X
21 - RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA	01			
22 - SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE	01			
23 - SARGENTO VIDAL - PROS	01			
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADANIA	01			
25 - WILSON KERO KERO - PODEMOS	01			
TOTAL DE VOTOS	21			03

SESSÃO PLENÁRIA: 15 07 2021
SECRETÁRIO:

VER. PAULO HENRIQUE
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

C.M.C
Fls. 27
Rub. RM

REJEITADO
EM 15/10/2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 200/2021 - Emenda Supressiva da CG/R.

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB		Presidente		
02 – PAULO HENRIQUE – PV		X		
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS		X		
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	X			
05 – ADEVAIR CABRAL – PTB	X			
06 – CHICO 2000 – PL				X
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS		X		
08 – DÍDIMO VOVO – PSB		X		
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA		X		
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS		X		
11 – EDNA SAMPAIO – PT		X		
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP		X		
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	X			
14 – LILO PINHEIRO – PDT				X
15 – MARCREAN SANTOS - PP		X		
16 – MARCUS BRITO JR – PV		X		
17 - MARIA AVALONE – PSDB		X		
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM		X		
19 – PASTOR JEFERSON – PSD		X		
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV				X
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA		X		
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE		X		
23 – SARGENTO VIDAL – PROS		X		
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA		X		
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS		X		
TOTAL DE VOTOS	3	18		3

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....

SECRETÁRIO:.....

VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



APROVADA
Em. 15/07/2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

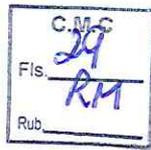
PROC. Nº 200/2021 - Emenda Modificativa CCJA

VEREADOR	APR	REJ.	ABST.	AUS
01 - JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB	Presidiendo			
02 - PAULO HENRIQUE - PV	012			
03 - DR. LUIZ FERNANDO - REPUBLICANOS	012			
04 - CEZINHA NASCIMENTO - PSL	012			
05 - ADEVAIR CABRAL - PTB	012			
06 - CHICO 2000 - PL				X
07 - DEMILSON NOGUEIRA - PROGRESSISTAS	012			
08 - DÍDIMO VOVO - PSB	012			
09 - DIEGO GUIMARÃES - CIDADANIA	012			
10 - DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS	012			
11 - EDNA SAMPAIO - PT	012			
12 - EDUARDO MAGALHÃES - REP	01			
13 - KÁSSIO COELHO - PATRIOTAS				X
14 - LILO PINHEIRO - PDT				X
15 - MARCREAN SANTOS - PP	012			
16 - MARCUS BRITO JR - PV	012			
17 - MARIA AVALONE - PSDB	012			
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM	012			
19 - PASTOR JEFERSON - PSD	012			
20 - PROFESSOR MÁRIO NADAF - PV				X
21 - RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA	012			
22 - SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE	012			
23 - SARGENTO VIDAL - PROS	012			
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADANIA	012			
25 - WILSON KERO KERO - PODEMOS	012			
TOTAL DE VOTOS	20			

SESSÃO PLENÁRIA: 15, 07, 2021

SECRETÁRIO:

VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



APROVADO EM 1ª FASE
DE VOTAÇÃO.
EM 05/08/2021

PRESIDENTE

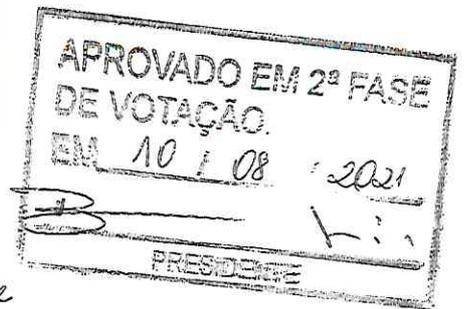
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 2001/2021

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	02			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	01			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	01			
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	01			
06 – CHICO 2000 – PL	01			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	01			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	01			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	01			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	01			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	02			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	01			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS				X
14 – LILO PINHEIRO – PDT	02			
15 – MARCREAN SANTOS - PP				X
16 – MARCUS BRITO JR – PV	01			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	01			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	01			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	02			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	01			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	01			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	01			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	01			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	01			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	01			
TOTAL DE VOTOS	22	-	-	02

SESSÃO PLENÁRIA: 05 / 08 / 2021
SECRETÁRIO:


VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 200/2021 - 2ª fase

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 - JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 - PAULO HENRIQUE - PV				✓
03 - DR. LUIZ FERNANDO - REPUBLICANOS	✓			
04 - CEZINHA NASCIMENTO - PSL	✓			
05 - ADEVAIR CABRAL - PTB	✓			
06 - CHICO 2000 - PL	✓			
07 - DEMILSON NOGUEIRA - PROGRESSISTAS	✓			
08 - DÍDIMO VOVO - PSB	✓			
09 - DIEGO GUIMARÃES - CIDADANIA				✓
10 - DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS	✓			
11 - EDNA SAMPAIO - PT	✓			
12 - EDUARDO MAGALHÃES - REP	✓			
13 - KÁSSIO COELHO - PATRIOTAS	✓			
14 - LILO PINHEIRO - PDT	✓			
15 - MARCREAN SANTOS - PP	✓			
16 - MARCUS BRITO JR - PV	✓			
17 - MARIA AVALONE - PSDB	✓			
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM	✓			
19 - PASTOR JEFERSON - PSD				✓
20 - PROFESSOR MÁRIO NADAF - PV	✓			
21 - RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA	✓			
22 - SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE	✓			
23 - SARGENTO VIDAL - PROS	✓			
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADANIA	✓			
25 - WILSON KERO KERO - PODEMOS				✓
TOTAL DE VOTOS	20			04

SESSÃO PLENÁRIA: 10 / 08 / 2021
SECRETÁRIO: VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



APROVADO O PARECER
EM SESSÃO PLENÁRIA
EM 30/08/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL


PRESIDENTE

PROC. Nº *Emenda 01/2021 - Acreceres - apensã ao Proc. 200/21*

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV				X
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	X			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	X			
05 – ADEVAIR CABRAL – PTB	X			
06 – CHICO 2000 – PL	X			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	X			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	X			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA				X
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	X			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	X			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	X			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	X			
14 – LILO PINHEIRO – PDT	X			
15 – MARCREAN SANTOS - PP	X			
16 – MARCUS BRITO JR – PV	X			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	X			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	X			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD				X
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	X			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	X			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	X			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	X			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	X			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	X			
TOTAL DE VOTOS	21			03

SESSÃO PLENÁRIA: 10 / 08 / 2021

SECRETÁRIO: VER. PAULO HENRIQUE

1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº *Emenda 002/21 - Matéria em pi - Aponta os Provisos 2021.*

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 - JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 - PAULO HENRIQUE - PV				X
03 - DR. LUIZ FERNANDO - REPUBLICANOS	X			
04 - CEZINHA NASCIMENTO - PSL				X
05 - ADEVAIR CABRAL - PTB	X			
06 - CHICO 2000 - PL	X			
07 - DEMILSON NOGUEIRA - PROGRESSISTAS	X			
08 - DÍDIMO VOVO - PSB	X			
09 - DIEGO GUIMARÃES - CIDADANIA				X
10 - DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS				X
11 - EDNA SAMPAIO - PT	X			
12 - EDUARDO MAGALHÃES - REP	X			
13 - KÁSSIO COELHO - PATRIOTAS	X			
14 - LILO PINHEIRO - PDT	X			
15 - MARCREAN SANTOS - PP	X			
16 - MARCUS BRITO JR - PV	X			
17 - MARIA AVALONE - PSDB	X			
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM	X			
19 - PASTOR JEFERSON - PSD				X
20 - PROFESSOR MÁRIO NADAF - PV	X			
21 - RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA	X			
22 - SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE	X			
23 - SARGENTO VIDAL - PROS	X			
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADANIA	X			
25 - WILSON KERO KERO - PODEMOS	X			
TOTAL DE VOTOS	19			05

SESSÃO PLENÁRIA: 10 / 08 / 2021

SECRETÁRIO: VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



LEI Nº DE DE DE 2021.

INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA “MENSTRUÇÃO SEM TABU”, DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÊNICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá/MT, a definição das diretrizes para a Política Pública de conscientização sobre menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, que se regerá nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como a garantia de acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I** - à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;
- II** - à atenção integral à saúde das pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III** - ao direito à universalização do acesso, para que todas as pessoas que necessitam, a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



IV - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período de menstruação;

V - reduzir faltas em dias letivos de estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

Art. 3º A Política “Menstruação sem Tabu”, de que trata esta Lei, possui como diretrizes:

I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II - incentivo a palestras, cursos, distribuição de cartilhas e folhetos explicativos, em todas as escolas a partir do 5º ano do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão, desmistificando-a e combatendo o preconceito;

III – realização de pesquisas para aferição dos lares, nos quais as pessoas não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

IV – incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo e preferencialmente não poluentes;

V - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Executivo, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais para:

- a) estudantes a partir do 5º do ensino fundamental da rede pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



- b) pessoas acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão do Município, em situação de vulnerabilidade;
- c) pessoas em situação de rua;
- d) pessoas em situação familiar de extrema pobreza;
- e) pessoas recolhidas nas unidades prisionais, localizadas no município de Cuiabá/MT, e que necessitem fazer o uso de absorventes;
- f) adolescentes em regime de internação, pela prática de atos infracionais, em estabelecimentos localizados no município de Cuiabá/MT.

Art. 4º Para aplicação desta Política Pública e das outras ações dela decorrentes, fica estabelecido o absorvente higiênico como um produto de higiene básica essencial.

Art. 5º A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dará:

I – pela distribuição gratuita de absorventes internos e/ou externos nas unidades de saúde e centro de referência da assistência social (CRAS) do município de Cuiabá, nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, do inciso V, do art.3º;

II – pela distribuição gratuita de absorventes internos e/ou externos em espaços e equipamentos públicos, para pessoas em situação familiar de extrema pobreza e em situação de rua;

Art. 6º Na disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Executivo, será estimulada a oferta e uso de absorventes sustentáveis e coletores menstruais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Estado, União e com organismos financiadores de Políticas Públicas, para fins dos objetivos da presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 6.712 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA “MENSTRUÇÃO SEM TABU”, DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÊNICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, NA FORMA QUE INDICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faça saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá/MT, a definição das diretrizes para a Política Pública de conscientização sobre menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, que se regerá nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como a garantia de acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I** - à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;
- II** - à atenção integral à saúde das pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III** - ao direito à universalização do acesso, para que todas as pessoas que necessitam, a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



IV - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período de menstruarão;

V - reduzir faltas em dias letivos de estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

Art. 3º A Política “Menstruação sem Tabu”, de que trata esta Lei, possui como diretrizes:

I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II - incentivo a palestras, cursos, distribuição de cartilhas e folhetos explicativos, em todas as escolas a partir do 5º ano do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão, desmistificando-a e combatendo o preconceito;

III – realização de pesquisas para aferição dos lares, nos quais as pessoas não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

IV – incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo e preferencialmente não poluentes;

V - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Executivo, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais para:

- a) estudantes a partir do 5º do ensino fundamental da rede pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



- b) pessoas acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão do Município, em situação de vulnerabilidade;
- c) pessoas em situação de rua;
- d) pessoas em situação familiar de extrema pobreza;
- e) pessoas recolhidas nas unidades prisionais, localizadas no município de Cuiabá/MT, e que necessitem fazer o uso de absorventes;
- f) adolescentes em regime de internação, pela prática de atos infracionais, em estabelecimentos localizados no município de Cuiabá/MT.

Art. 4º Para aplicação desta Política Pública e das outras ações dela decorrentes, fica estabelecido o absorvente higiênico como um produto de higiene básica essencial.

Art. 5º A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dará:

I – pela distribuição gratuita de absorventes internos e/ou externos nas unidades de saúde e centro de referência da assistência social (CRAS) do município de Cuiabá, nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, do inciso V, do art.3º;

II – pela distribuição gratuita de absorventes internos e/ou externos em espaços e equipamentos públicos, para pessoas em situação familiar de extrema pobreza e em situação de rua;

Art. 6º Na disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Executivo, será estimulada a oferta e uso de absorventes sustentáveis e coletores menstruais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Estado, União e com organismos financiadores de Políticas Públicas, para fins dos objetivos da presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.
Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 01 de outubro de 2021.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2298

Divulgação quarta-feira, 6 de outubro de 2021

- Página 15

Publicação quinta-feira, 7 de outubro de 2021

Nomear Jane Aparecida de Campos no cargo em comissão de Assessor de Propaganda Institucional I CTMD-CM10, a partir de 01/10/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ - MT, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR LIDIO BARBOSA - JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 9332/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Juarez Jose da Silva no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V CTMD-CM07, a partir de 04/10/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ - MT, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR LIDIO BARBOSA - JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 9342/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Ronicley Souza de Freitas no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, a partir de 04/10/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ - MT, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR LIDIO BARBOSA - JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 6.712 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA "MENSTRUÇÃO SEM TABU", DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÊNICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, NA FORMA QUE INDICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faça saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá/MT, a definição das diretrizes para a Política Pública de conscientização sobre menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, que se regerá nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como a garantia de acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;

II - à atenção integral à saúde das pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - ao direito à universalização do acesso, para que todas as pessoas que necessitam, a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

IV - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período de menstruarão;

V - reduzir faltas em dias letivos de estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

Art. 3º A Política "Menstruação sem Tabu", de que trata esta Lei, possui como diretrizes:

I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II - incentivo a palestras, cursos, distribuição de cartilhas e folhetos explicativos, em todas as escolas a partir do 5º ano do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão, desmistificando-a e combatendo o preconceito;

III - realização de pesquisas para aferição dos lares, nos quais as pessoas não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

IV - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo e preferencialmente não poluentes;

V - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Executivo, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais para:

* a) estudantes a partir do 5º do ensino fundamental da rede pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

b) pessoas acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão do Município, em situação de vulnerabilidade;

c) pessoas em situação de rua;

d) pessoas em situação familiar de extrema pobreza;

e) pessoas recolhidas nas unidades prisionais, localizadas no município de Cuiabá/MT, a que necessitem fazer o uso de absorventes;

f) adolescentes em regime de internação, pela prática de atos infracionais, em estabelecimentos localizados no município de Cuiabá/MT.

Art. 4º Para aplicação desta Política Pública e das outras ações dela decorrentes, fica estabelecido o absorvente higiênico como um produto de higiene básica essencial.

Art. 5º A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dará:

I - pela distribuição gratuita de absorventes internos e/ou externos nas unidades de saúde e centro de referência da assistência social (CRAS) do município de Cuiabá, nas alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", do inciso V, do art.3º;

II - pela distribuição gratuita de absorventes internos e/ou externos em espaços e equipamentos públicos, para pessoas em situação familiar de extrema pobreza e em situação de rua;

Art. 6º Na disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Executivo, será estimulada a oferta e uso de absorventes sustentáveis e coletores menstruais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Estado, União e com organismos financiadores de Políticas Públicas, para fins dos objetivos da presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.
Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 01 de outubro de 2021.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

PORTARIA

PORTARIA Nº. 350/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 330/2021 de 13.09.2021,

R E S O L V E:

Art.1º Interromper as férias da servidora Amanda de Freitas Batista Fares, Técnica Legislativa, a partir de 04/10/2021, restando 08 (oito) dias de saldo a gozar.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ - MT, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR LIDIO BARBOSA - JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE